CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 001

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2622/2025
Data: 25/09/2025 - Horário: 10:29
Legislativo - PLO 75/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes que adotarem animais por meio de Organizações Não Governamentais (ONGs) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que comprovarem a adoção de animais domésticos por meio de Organizações Não Governamentais (ONGs) legalmente constituídas no município de Congonhas.

Art. 2º. Para ter direito ao benefício previsto no art. 1º, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Termo de Adoção emitido por ONG regularmente registrada no Município;

II – Laudo veterinário, expedido por profissional habilitado, atestando que o animal adotado encontra-se em boas condições de saúde;

III – Comprovante de residência do adotante no imóvel beneficiado;

IV – Cadastro atualizado do animal, contendo nome, espécie, raça (se houver), sexo, idade presumida, número de microchip (se houver) e foto atualizada;

V – Declaração de responsabilidade pela manutenção dos cuidados com o animal.

Art. 3º. O desconto previsto nesta Lei:

I – Será válido por 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão;

II – Poderá ser renovado anualmente, mediante nova comprovação das condições previstas no art. 2º;

III – Será concedido a apenas um imóvel por contribuinte, independentemente da quantidade de animais adotados;

IV – Não será cumulativo com outros benefícios fiscais já concedidos ao imóvel, exceto quando expressamente permitido por legislação específica.

Art. 4º. fiscalização e a verificação da veracidade das informações apresentadas caberão ao Executivo, podendo ser solicitada visita técnica ao local.

Art. 5º. Em caso de abandono, maus-tratos ou óbito do animal sem justificativa comprovada, o benefício será automaticamente cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a adoção responsável de animais domésticos, concedendo desconto de 10% no IPTU aos contribuintes que adotarem pets por meio de ONGs legalmente registradas no Município de Congonhas/MG.

Importa destacar que o projeto respeita integralmente a separação de poderes, uma vez que:

- Não obriga o Executivo a executar ações que extrapolem sua competência administrativa;
- Apenas autoriza a concessão do benefício fiscal e define critérios claros para sua aplicação;
- A regulamentação e fiscalização do desconto são atribuídas ao Executivo, o que é compatível com suas funções administrativas, garantindo a legalidade e a eficácia da medida.

A iniciativa tem dupla finalidade:

- Promoção do bem-estar animal, ao estimular a retirada de cães e gatos de situações de abandono e maus-tratos;
- Controle populacional e social, contribuindo para a redução de animais em situação de rua, problema recorrente em Congonhas e em diversas cidades brasileiras.

Ao vincular o benefício à comprovação de boas condições de saúde do animal por meio de laudo veterinário e à manutenção de um cadastro atualizado, o projeto promove a adoção responsável e consciente, evitando que o desconto seja obtido de forma indevida. O desconto é limitado a 10% do valor do IPTU, válido por um ano, com possibilidade de renovação anual, e não é cumulativo com outros benefícios fiscais, assegurando controle sobre a renúncia de receita.

Adicionalmente, o impacto financeiro aos cofres municipais é mínimo, especialmente se comparado aos ganhos sociais, ambientais e de saúde pública decorrentes da diminuição do número de animais abandonados e da promoção da convivência harmônica entre humanos e animais.

Dessa forma, a proposição está em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os princípios de legalidade, moralidade, interesse público e bem-estar social, sendo legítima para iniciativa do vereador e plenamente exequível pelo Executivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na política pública municipal voltada à causa animal e à cidadania.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM BRANCO

003

Projeto de Lei 75/2025

Matéria lida em Plenário – **33ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **30 de setembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas, aos 10 de novembro de 2.025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 075/2025 – dispõe sobre a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano (IPTU) para contribuintes que adotarem animais por meio de organizações não governamentais (ONGs) e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre cpncessão de desconto no IPTU, que é um trituto municipal.

A matéria está inserta na competência privativa do Município.

O projeto é de iniciativa de Vereador.

Com a pretendida concessão do desconto, implicará na redução da arrecadação do IPTU.

Na Lei Orgânica Municipal (LOM), há disposição sobre iniciativa privativa, que prevê expressamente, que os projetos de matéria tributária que implique em redução de receita pública, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, *"ex vi"*:

Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;
b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;
c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

EM BRANCO

EM BRANCO

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;
e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
f) os planos plurianuais;
g) as diretrizes orçamentárias;
h) os orçamentos anuais;
i) **a matéria tributária que implique em redução da receita pública.**

O projeto versa sobre desconto de tributo, que reduz a receita pública, sendo desta forma inconstitucional por vício de iniciativa.

Desta forma, por vício de iniciativa, deve ser rejeitado por não ter ambparo legal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, ___ de _____ de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 075/2025 - Ementa: Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes que adotarem animais por meio de Organizações não Governamentais (ONGs) e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Rodrigo Silva Mendes, tem por finalidade conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem animais por meio de Organizações não Governamentais (ONGs) regularmente constituídas.

A proposta trata de matéria tributária municipal, inserida na competência do Município, e busca incentivar a adoção responsável de animais, contribuindo para a redução do número de animais em situação de abandono.

Entretanto, a concessão de desconto no IPTU implica em redução de receita pública, o que configura matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que tratem de matéria tributária com impacto na arrecadação.

Dessa forma, verifica-se vício de iniciativa, uma vez que o projeto foi apresentado por Vereador e não pelo Prefeito Municipal, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo. Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

_____

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

007

Câmara Municipal de Congonhas, ___ de _____ de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 075/2025 - Ementa: Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes que adotarem animais por meio de Organizações não Governamentais (ONGs) e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rodrigo Silva Mendes, tem por objetivo conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem animais provenientes de Organizações não Governamentais (ONGs) legalmente constituídas.

A proposta tem cunho social relevante, pois incentiva a adoção responsável de animais e contribui para a diminuição do número de animais abandonados, promovendo o bem-estar animal e a responsabilidade cidadã.

No entanto, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, verifica-se que o projeto implica redução de receita pública, uma vez que estabelece benefício fiscal que diminui a arrecadação municipal.

De acordo com o disposto no art. 74, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem de matéria tributária que implique em redução de receita pública.

Assim, constata-se vício de iniciativa, o que torna o projeto inconstitucional, por não observar a competência exclusiva do Poder Executivo para propor normas dessa natureza, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo. Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

_____

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos-**Presidente**	
Hemerson Ronan Inácio – **Vice Presidente**	Marcio
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Rodrigo Silva Mendes	

008

MEMORANDO Nº 28 / 2025

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3154/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 07:48
Administrativo - MEM 28/2025

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº. 075 / 2025, de sua autoria, seja retirado de tramitação**, nos termos do art. 146 do Regimento Interno.

Congonhas, 17 de novembro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

EM BRANCO

009

Projeto de Lei nº 75/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de novembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO